



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 24.06.2024

Registrado sob o nº 374.2024

Sessão de 25 de 06.2024

Funcionário... Márcio Santos Vicente
SERVIDOR

- Projeto de Lei
 Projeto de Decreto Legislativo
 Projeto de Resolução
 Requerimento
 Indicação
 Moção
 Emenda Modificativa

058/2024
NÚMERO

AUTORIA: Vereador SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO - PSDB.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.625/2019, QUE DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

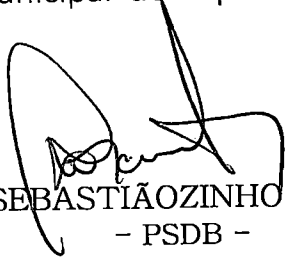
Art. 1º O Inciso I do art. 3º da Lei Municipal Nº 2.625, de 27 de maio de 2019, do Município de Aquidauana-MS, que dispõe sobre a Remoção de Veículos Automotores Abandonados nas Vias Públicas da Cidade, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º ...

I – estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 07 (sete) dias;

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação e, revogadas as disposições em contrário.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de junho de 2024.


Vereador SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO
- PSDB -



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO

Recebido em... 24, 06, 2024

Registrado sob o nº... 374, 2024

Sessão de... 25 de 06, 2024

Funcionário... *Márcio José de Aguiar*
SERVIDOR

- Projeto de Lei
- Projeto de Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção
- Emenda Modificativa

058/2024
NÚMERO

AUTORIA: Vereador SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO - PSDB.

JUSTIFICATIVA:

As alterações propostas na presente Lei de Remoção de Veículos Abandonados em vias Públicas, visa tão somente dar maior agilidade aos órgãos competentes de fiscalização.

Sala do Advogado Legislativo, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, 24 de junho de 2024.

[Signature]
Vereador SEBASTIÃOZINHO DO TABOCO
- PSDB -



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.625/2019

**"DISPÕE SOBRE A REMOÇÃO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES ABANDONADOS NAS VIAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**,
Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe
são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica proibido o abandono ou estacionamento que caracterize situação de abandono em
vias públicas do Município de Aquidauana, de veículos Automotores sem condições de circulação,
nos termos desta Lei.

Parágrafo único - Inclui-se nesta Lei, veículos automotores, elétricos, de propulsão humana,
reboque, semi reboque ou de tração animal.

Art. 2.º - Toda a remoção de veículos abandonados em logradouros públicos do Município de
Aquidauana se dará na forma regida por esta Lei.

Art. 3.º - Para os fins desta Lei considera-se abandonado, ou sem condições de circulação o
veículo que:

I - estiver estacionado em logradouro público por prazo superior a 30 (trinta) dias; e

II - estiver em visível mau estado de conservação, com a carroceria apresentando evidentes sinais
de colisão ou ferrugem, ou for objeto de vandalismo ou depreciação voluntária.

III - apresentar falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de
sua característica;

IV - Sem pneus ou rodas, ou com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta
de providência para o conserto;

V - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

VI - sem motor;

VII - sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos
em fase de emplacamento.

Publicado em 06/06/19
Edição: 1212/19
0001

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

VIII - Veículos, motorizados ou não, em que não seja possível a identificação de número de chassi, ou sem a identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do Detranet, BIN (Base de Identificação Nacional), DETRAN, com identificação do comprador ou não;

IX - Veículos, motorizados ou não, que apresentem débitos fiscais registrados no sistema Detranet, ou BIN (Base de Identificação Nacional), impostos, multas, taxas, entre outros débitos atrelados ao veículo encontrado em visível estado de abandono em via pública;

Parágrafo Único - O tempo de abandono do veículo será contado a partir da denúncia feita por qualquer cidadão.

Art. 4.º - Nos casos em que ficar caracterizado o abandono, o veículo será identificado, e o proprietário será notificado pelo órgão municipal competente para que retire o veículo do logradouro público no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção.

§ 1.º - Caso o veículo não possua placas de identificação para a devida notificação, a remoção será imediata.

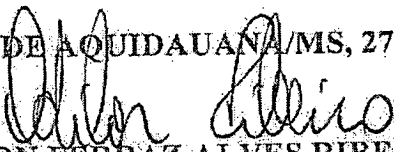
§ 2.º - O veículo removido será levado pelo órgão municipal competente para o pátio de recolhimento da Prefeitura e a sua liberação estará condicionada a apresentação de documentos e pagamentos de taxas estabelecidas por decreto regulamentador.

Art. 5.º - O Executivo Municipal baixará Decreto regulamentando os valores das taxas que serão cobradas, conforme estipulado no § 2º do art. 4º desta Lei.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento e suplementadas se necessárias.

Art. 7.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 27 DE MAIO DE 2019.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município